



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**  
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

**CLC**  
Central de  
Licitações  
e Contratos



## DECISÃO SANEADORA PREGÃO ELETRÔNICO nº 8.2023-027PMP

**Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamento internos, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Tornar sem efeito a Ata de Registro de Preços nº 20240079

O processo supracitado fora instaurado com o intuito de Registrar os Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de passagens de ônibus rodoviário, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes em âmbito de viagens nacional, interestadual e intermunicipal, por meio de atendimento remoto (e-mail e ou telefone) para atender as demandas do Gabinete do Prefeito, Coordenadorias e Departamento internos, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Insta salientar que após a homologação do resultado de julgamento do processo licitatório em tela, adjudicado à licitante vencedora TOMETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, a empresa em comento fora convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 20240079, sendo a Ata devidamente assinada pelo Órgão Gerenciador e pelo Fornecedor Registrado em 19 de março de 2024.

Acontece que após a devida assinatura e conseguinte publicação da Ata de Registro de Preços nº 20240167, notou-se que equivocadamente constou no Extrato e no Encarte da Ata o valor fixo total adjudicado à licitante vencedora TOMETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, de R\$ 832.975,88, sendo já aplicado o maior percentual de desconto fornecido pela empresa em comento de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor fixo estabelecido na licitação.

Impende mencionar, que a forma correta de obtenção dos valores se dá ao aplicar o maior percentual de desconto, qual seja 35%, a cada passagem rodoviária que for emitida pela licitante vencedora, conforme prediz os itens 8.2.1, do Termo de Referência anexo ao Edital, respectivamente:

“(…) O desconto percentual a ser aplicado sobre o volume de vendas total estimado de passagens rodoviárias, nacionais, inclusive sobre as promocionais e reduzidas no momento da compra, excluída a taxa de embarque (…).”

Pelo exposto, chama-se o feito à ordem para tornar sem efeito a Ata de Registro de Preços nº 20240079, a fim de que seja confeccionada nova Ata de Registro de Preços, com a inclusão do maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas no momento da emissão das passagens rodoviárias.

Dessa forma, providencie a confecção de nova Ata de Registro de Preços, contendo o maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas das passagens rodoviárias, sobre o valor da execução de cada contrato, no momento de emissão das passagens de

*Assinado*



ônibus rodoviário, qual seja 35% (trinta e cinco por cento), sendo este o percentual oferecido pela licitante vencedora TOMETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, sobre o valor fixo estabelecido na tratada licitação.

São os termos.

Parauapebas/PA, 23 de abril de 2024.

**FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRESIDENTE**

**ALEXANDRA VICENTE E SILVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MEMBRO**

**CLEBSON PONTES DE SOUZA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MEMBRO**